



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/2017.

Autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel

Assunto: Projeto de Lei – Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar para funcionários das empresas de ônibus públicos e privados, que trabalham expostos ao sol no trânsito, no Município da Serra e dá outras providências.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Como se sabe, nos termos do artigo 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto, a uma primeira vista, parece-nos evidente e determinante o interesse público na transformação do Projeto de lei municipal. No campo da constitucionalidade, requisito cuja existência deve ser observada, caracteriza o interesse público e não compromete o mérito da demanda.

Como se sabe, a Constituição Federal brasileira, na busca pela independência e harmonia dos entes federados, optou por atribuir a cada um deles competências próprias, de acordo com suas respectivas áreas de atuação e abrangência.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo a ilustre Parlamentar Neidia Maura Pimentel, há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as conformidades apontadas e pelo qual acompanhamos o valoroso e embasado parecer jurídico produzido pela Procuradoria desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pela constitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, posicionando-me pela aprovação do Projeto de Lei em destaque.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro de 2018.

MIGUEL MATES SANTOS
Relator – Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
Membro